

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 014/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO (PRR2) E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NOS TERMOS DOS PROCESSOS N.ºs 1.02.000.000540/2016-39, 1.20.000.000983/2016-20 e 1.02.000.002184/2015-15

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **Dr. HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela PORTARIA PRR2 nº 092, de 26 de maio de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº **1.02.000.001545/2015-12**, referente ao Pregão nº 18/2015, e nos Processos PRR-2ª Região nºs **1.02.000.000540/2016-39, 1.20.000.000983/2016-20 e 1.02.000.002184/2015-15**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª



REGIÃO, e demais legislação pertinente, celebra, por força do presente instrumento, **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 014/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

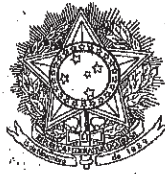
A rescisão unilateral tem por base o **CONTRATO PRR/RJ/COORDM Nº 14/2015**, a partir de 21/08/2016, nos termos do art. 78, II e VIII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE RESCISÃO: A rescisão é unilateral, tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava do instrumento contratual, fundada nas disposições previstas no art. 78, II e VIII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: Em obediência ao Parágrafo Único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observadas as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no art. 109, I, “e”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

A rescindente resolve, nas razões de suas faculdades e com base no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A RESCINDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

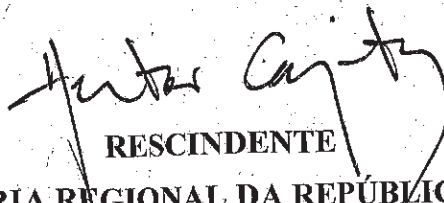
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

A obrigação de realizar o pagamento de todos os encargos sociais e financeiros decorrentes do cumprimento do CONTRATO que ora se rescinde mantém-se à sociedade empresária **MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, sob pena de restar configurada nova infração contratual apta a ensejar a instauração de processo administrativo para sua apuração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **TERMO DE RESCISÃO**.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.


RESCINDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA- 2ª REGIÃO
HEITOR ROMÉRO CAJATY - SECRETÁRIO REGIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO
Rua Uruguai nº 174, 8º andar, sala 804, Centro, Rio de Janeiro – RJ Brasil
CEP 20.050-090 Tel. +55(21) 3554-9256
e-mail: prp2-dcc@mpf.mp.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA O TERMO DE RESCISÃO EM REFERÊNCIA**, em cumprimento às disposições do Artigo 33, Inciso XVII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.



JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL